



WARREN BRASIL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

REGULAMENTO DO WARREN 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ: 24.986.656/0001-93

REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO FUNDO

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Forma de condomínio: aberto

Prazo de duração: indeterminado

Exercício social: início 1º de outubro; término: último dia do mês de setembro de cada ano

Data limite de emissão do parecer de auditoria: 90 dias do término no exercício social

Prazo limite para aprovação de contas: 120 dias do término no exercício social

Forma de comunicação com os cotistas: correio eletrônico (e-mail cadastrado)

PÚBLICO ALVO

Descrição do público alvo: o FUNDO destina-se a investidores em geral (pessoas físicas e jurídicas) que busquem retorno compatível a investimentos de renda fixa e ações.

Fundo previdenciário: NÃO

Classificação do investidor: investidores em geral

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Lâmina de informações Essenciais: SIM

2. Termo de adesão e ciência de riscos: SIM

3. Ficha cadastral de cotista: SIM

4. Suitability: SIM

5. Declaração de Ciência para utilização do correio eletrônico no Termo de Adesão: SIM

PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão da Carteira

WARREN BRASIL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA CNPJ: 24.176.946/0001-71

Ato Declaratório CVM: No 15.269, de 21 de setembro de 2016.

Endereço: Av Independência, 925 - Sala 501, Porto Alegre - RS. CEP 90035-076.

Inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIN"), sob os caracteres WYP8W4.99999.SL.076

Controladoria, Escrituração e Tesouraria

PILLA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA

CNPJ: 92.875.780/0001-31

Autorizada pela CVM, para os efeitos do artigo 23 da Lei 6.385 de 07/12/1976.

Inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIN"), sob os caracteres KM59QD.99999.SL.076

Custódia

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-9

Ato Declaratório CVM: No 12.676, de 07 de novembro de 2012.

Inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIN"), sob os caracteres XUSYYR.00000.SP.076

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Taxa de administração do fundo: de 0% à 0,80% ao ano

Base de cálculo: patrimônio líquido do FUNDO

Provisionamento: diário
Data de pagamento: até o 5o dia útil do mês subsequente
Taxa de performance: NÃO HÁ
Taxa de administração máxima: NÃO HÁ
Taxa máxima de custódia: NÃO HÁ
Taxa de entrada: NÃO HÁ
Taxa de saída: NÃO HÁ

CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS DO FUNDO

Cotização

Aplicação: disponibilização dos recursos: D+0

Conversão: D+0

Resgate: A qualquer momento, sem carência

Pedido: D+0

Conversão: D+0

Pagamento: D+3

Horário limite para pedido de aplicações e resgates: 13:00 horas

Cálculo de Cota: fechamento

Atualização do valor da cota

As cotas do fundo FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos p regulamentação em vigor.

É dever do GESTOR fazer o controle de liquidez da carteira de investimentos do FUNI ("CARTEIRA"), observadas as condições de resgate acima previstas. No caso de qualquer evento incompatibilidade da liquidez do FUNDO em relação às condições previstas em seu Regulamento GESTOR deverá informar imediatamente o ADMINISTRADOR para que sejam tomadas as medidas necessárias, como o caso de fechamento do FUNDO para resgates.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC - Para reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais, o cotista poderá entrar contato todos os dias do mês, durante 24 horas do dia, através dos canais de atendimento on disponíveis no website: www.oiiwarren.com.

OUVIDORIA - Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar contato no telefone: (+55) (51) 3907-4080, apenas de segunda à sexta feira, das 9h às 18h exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Independência, 925 - Sala 501, Porto Alegre - RS. CEP 90035-076.

OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo: O objetivo do FUNDO é obter ganho de capital para seus cotistas mediante operações em mercados de dívida (renda fixa) e ações, podendo utilizar instrumentos de derivativos para fins de hedge. O FUNDO deve manter as suas operações concentradas em compras passivas, principalmente em Títulos Públicos e ativos de ações.

Política de Investimento: O FUNDO obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes abaixo:

Limites por Emissor:

Instituições financeiras: 20%

Companhias abertas: 10%

Fundos de investimento: 30%

Outras pessoas jurídicas de direito privado: 5%

União Federal: 100%

Limites por modalidade de ativo financeiro:

| | Ativos | Limites | Conjunto | |
|----|---|----------------|-----------------|--------|
| I. | a. Cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM no 555/14 | 100% | 100% | |
| | b. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM no 555/14 | 100% | | |
| | c. Cotas de fundos de índice admitidos negociação em mercado organizado | 100% | | |
| | d. Cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM no 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados | VEDADO | VEDADO | VEDADO |
| | e. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM no 555/14 destinados exclusivamente | VEDADO | | |

| | | | | |
|-----|--|--------|--------|--|
| | investidores qualificados | | | |
| | f. Cotas de fundos de investimento imobiliário - FFI | VEDADO | | |
| | g. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC | VEDADO | | |
| | h. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios FIC-FIDC | VEDADO | | |
| | i. Certificados de recebíveis imobiliários - CRI | VEDADO | | |
| | j. Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos financeiros (exceto previstos nos incisos II e III do artigo 103 da Instrução CVM no 555/14). | VEDADO | | |
| II. | a. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIDC-NP | VEDADO | VEDADO | |
| | b. Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados -FIC-FIDC-NP | VEDADO | | |
| | C. Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base nesta Instrução | VEDADO | | |
| | d. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base nesta Instrução | VEDADO | | |

Aos ativos objeto de operações compromissadas em que o FUNDO assumira compromisso de recompra são aplicáveis os limites previstos na tabela acima.

Instrumentos Derivativos:

Proteção da CARTEIRA: SIM

% do PL: até 20%

Melhor Exposição a Risco: NÃO

Alavancagem: NÃO

Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente considerando que o valor das posições FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

Investimento do FUNDO em Crédito Privado: até 10%

Cotas de FUNDOS de investimento administrados e/ou geridos por seu ADMINISTRADOR, GESTOR, ou empresas a eles ligadas: 100%

Cotas de um único FUNDO de Investimento: 100%

Ações de emissão do ADMINISTRADOR: VEDADO

Investimento no Exterior: VEDADO

REGRAS APLICÁVEIS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Cláusula I - Das Características do FUNDO

1.1. O FUNDO será regido pelo presente Regulamento ("Regulamento") e pela legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula II - Do Público Alvo

2.1. O FUNDO é destinado a receber aplicações de cotistas, a critério do ADMINISTRADOR, e atendida a classificação prevista no quadro "Público Alvo" constante do presente Regulamento.

2.2. Ao ingressar no FUNDO, os investidores devem assinar os documentos indicados no quadro "Documentos Obrigatórios" constante do presente Regulamento, por meio dos quais atestam que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos, em razão dos mercados de sua atuação.

Cláusula III - Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da CARTEIRA

3.1. O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos conforme descrito no item "Objetivo do FUNDO" do quadro "Objetivo do FUNDO e Política de Investimento", por meio da aplicação de seus recursos para a composição de sua CARTEIRA em ativos financeiros, nos termos deste regulamento e da legislação aplicável ao FUNDO.

3.2. Para os fins do presente regulamento o FUNDO poderá aplicar os seus recursos somente nos ativos descritos no quadro "Objetivo do FUNDO e Política de Investimento".

3.2.1. Em relação ao investimento em cotas de FUNDOS de investimento os FUNDOS de investimento

em cotas, o FUNDO somente poderá investir nas modalidades de FUNDO de investimento descritas no item "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro" constante do quadro "Objetivo do FUNDO e Política de Investimento".

3.2.2. Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio de entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:

I. Ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observada ainda a responsabilidade do ADMINISTRADOR em tomar todas as providências necessárias para que não seja ocasionada a iliquidez dos referidos ativos financeiros em razão de sua liquidação física; ou

II. Ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3.3. Observado as limitações impostas pelo item "Investimento no Exterior" no quadro "Objetivo do FUNDO e Política de Investimento", o FUNDO somente poderá investir em ativos financeiros no Exterior, observados os limites operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR, desde que:

I. sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e Supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países Signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.3.1. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores — OICV/IOSCO.

3.3.2. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.4. Observado o quadro "Limites por modalidade de ativo financeiro", as aplicações do FUNDO nos ativos financeiros abaixo relacionados não estão sujeitas ao cômputo do limite de concentração em Créditos Privados, bem como aos limites de concentração por emissor, ambos definidos na legislação.

I. ações admitidas à negociação em mercado organizado;

II. bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea I acima;

III. cotas de FUNDOS de ações e cotas dos FUNDOS de índice de ações negociados nas entidades referidas na alínea I acima;

IV. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com os 3o, 1o, incisos II e III da Instrução CVM no 332, de 04 de abril de 2000 ("Instrução CVM no 332/00"); e

V. ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade da União federal.

3.4.1. O disposto no item acima não se aplica aos BDR classificados como nível I, de acordo com o art. 3o, S 1o, inciso I da Instrução CVM no 332/00, os quais equiparam-se aos ativos financeiros negociados no exterior.

3.5. Além de outros riscos específicos mencionados nesta cláusula, o FUNDO estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a CARTEIRA do FUNDO, e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.5.1. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito:

Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do FUNDO se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua CARTEIRA, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

Risco de Mercado:

Possibilidade do valor dos ativos financeiros do FUNDO variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez:

Possibilidade do FUNDO não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

Risco de Perdas Patrimoniais:

Este FUNDO utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos do FUNDO em um mesmo ATIVO FINANCEIRO pode potencializar a exposição da CARTEIRA aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento do FUNDO, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de FUNDO de Investimento).

O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

3.5.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do FUNDO sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro de má-fé de sua parte.

3.6. Por motivos alheios ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do FUNDO são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no FUNDO, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

3.7. A política de utilização de instrumentos derivativos definida pelo FUNDO encontra-se prevista no item "Instrumentos Derivativos" constante do quadro "Objetivo do FUNDO e Política de Investimento" integrante do presente Regulamento.

3.7.1. Observado as limitações impostas pelo item "Instrumentos Derivativos" no quadro "Objetivo do FUNDO e Política de Investimento", O FUNDO poderá realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo (a) a proteção da CARTEIRA ("Hedge").

3.7.2. Na hipótese de (a) Hedge e/ou (b) Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

3.8. As operações realizadas pelo FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.9. Para fins de apuração dos limites definidos neste REGULAMENTO, o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste item, cumulativamente, em relação:

I. ao emissor do ativo subjacente; e

II. à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.10. Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão consideradas em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo FUNDO, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

3.11. Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo FUNDO em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

3.12. O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de Serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável à(aos) seu(s) cotista(s), quando for o

caso.

3.13. Além dos limites já definidos no presente Regulamento, as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas aos limites de concentração e diversificação definidos na regulamentação em vigor.

3.13.1. Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de FUNDOS de investimento que investem diretamente no FUNDO.

3.14. O FUNDO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.14.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com, ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA do FUNDO.

3.14.2. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, FUNDOS de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente como contraparte, em operações realizadas pelo FUNDO, salvo se disposto de forma contrária no quadro "Regras Específicas aplicáveis ao FUNDO" do presente regulamento.

3.15. Os ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira e ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

3.17. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.18. Na hipótese de aplicação, pelo FUNDO, em cotas de outros FUNDOS de investimento, o ADMINISTRADOR deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos FUNDOS investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.

3.19. Fica estabelecido que o objetivo do FUNDO previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.

Cláusula IV - Da Administração do FUNDO

4.1. Os dados do prestador de serviço de administração do FUNDO estão relacionados no quadro "Regras Específicas aplicáveis ao FUNDO", "Prestadores de Serviço do FUNDO" previsto no início deste Regulamento.

4.2. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO e à administração da CARTEIRA, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do FUNDO, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. O ADMINISTRADOR poderá exercer os direitos inerentes aos

ativos financeiros, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

4.2.1. O ADMINISTRADOR poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para prestação de serviços, tais como, gestão, consultoria, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração, custódia, auditoria independente, e agência de classificação de risco podendo a remuneração de tais prestadores ser paga diretamente pelo FUNDO.

4.2.2. O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO; obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituta se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

4.2.3. A Remuneração prevista no quadro "Regras Específicas aplicáveis ao FUNDO", "Remuneração" do presente Regulamento remunerará os serviços prestados ao FUNDO de: gestão, tesouraria, controle e processamento de ativos financeiros, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas e classificação de risco por agência especializada constituída no País e consultoria, quando contratados, excetuados os serviços de custódia e de auditor independente.

Cláusula V - Dos Prestadores de Serviços ao FUNDO

5.1. Os dados dos prestadores de serviços do FUNDO estão relacionados no quadro "Regras Específicas aplicáveis ao FUNDO", inclusive, mas não se restringindo, os dados do CUSTODIANTE, sendo todos em conjunto denominados "Prestadores de Serviços".

5.1.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da CARTEIRA, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o disposto na cláusula anterior, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a CARTEIRA do FUNDO.

5.1.2. O GESTOR poderá exercer direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto. O GESTOR, inclusive por meio de seu representante legal, comparecerá às assembleias cuja ordem do dia trate de Matérias Relevantes Obrigatórias, quando exercerá o direito de voto tomando como princípio de decisão o cuidado e a diligência necessária, evitando práticas que possam ferir a relação de fidúcia com o cotista.

5.1.3. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do FUNDO são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

Cláusula VI - Das Taxas e Demais Despesas do FUNDO

6.1. Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, incluindo os serviços de administração

propriamente dita e os demais serviços indicados no presente Regulamento, o FUNDO pagará, a título de taxa de administração, a remuneração descrita no item "Taxa de Administração" constante do quadro "Regras Específicas aplicáveis ao FUNDO" inserido no início do presente regulamento.

6.1.1. Na hipótese do FUNDO aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possuam previsão de cobrança de taxa de administração, o valor total da taxa de administração paga pelo FUNDO corresponderá ao somatório das taxas de administração do FUNDO com as taxas de administração previstas nos Regulamentos dos fundos investidos.

6.1.2. A taxa de administração será apropriada e provisionada por dia útil (a razão de N 1/252), sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua apuração.

6.1.3. Em relação a aplicação, pelo FUNDO, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, cumpre ressaltar que os mesmos poderão cobrar, além de taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

6.2. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

III. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

IV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações e;

V. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VI. a taxa de administração.

6.2.1. Qualquer valor que venha a ser recebido pelo ADMINISTRADOR em razão da obtenção de êxito em processos administrativos e/ou judiciais serão revertidos ao FUNDO na data de seu recebimento, desde que o FUNDO não tenha sido encerrado, podendo ser transferido ao FUNDO incorporador ou oriundo da cisão, constituído após uma operação de fusão.

6.3. As seguintes despesas são de responsabilidade do ADMINISTRADOR:

I. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor,

II. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas, se existirem;

III. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do ADMINISTRADOR;

IV. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente

de ativos financeiros do FUNDO;

6.3.1. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

Cláusula VII - Do Patrimônio Líquido

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

7.2. Para efeito da determinação do valor da CARTEIRA, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

7.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA, o ADMINISTRADOR poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA adequando-os ao valor de mercado.

7.4. Caso seja verificado pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do FUNDO inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o ADMINISTRADOR deverá imediatamente liquidar o FUNDO ou incorporá-lo a outro FUNDO de investimento.

Cláusula VIII - Da Distribuição, Emissão e Resgate das Cotas

8.1. Cada emissão de cotas do FUNDO será objeto de registro de distribuição junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

8.2. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

8.2.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

8.2.2. As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: I - decisão judicial ou arbitral; II - operações de cessão fiduciária; III - execução de garantia; IV - sucessão universal; V - dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e VI - transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

8.3. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa a política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o FUNDO se destina.

8.3.1. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, aplicando-se tal suspensão indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

8.3.1.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

8.4. A adesão do cotista aos termos deste Regulamento dar-se-á pela assinatura dos documentos indicados no quadro "Regras Específicas aplicáveis ao FUNDO", "Documentos Obrigatórios" do

presente Regulamento.

8.5. As cotas do FUNDO terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

8.5.1. Conforme previsto no item "Cálculo de Cota" do quadro "Regras Específicas aplicáveis ao FUNDO" do presente Regulamento, para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia pode ser o do fechamento ("COTA DE FECHAMENTO") resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue ou de abertura ("COTA DE ABERTURA") onde o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

8.6. A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO, observado o disposto no item "Cotização" do quadro "Regras Específicas aplicáveis ao FUNDO" do presente Regulamento, podem ser efetuados via débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, DOC e TED, boleto ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo ADMINISTRADOR.

8.6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

8.6.2. A integralização e o resgate das cotas do FUNDO, observado o disposto no item "Cotização" do quadro "Regras Específicas aplicáveis ao FUNDO", deverão ser realizados em moeda corrente nacional.

8.7. Na emissão e resgate de cotas do FUNDO deverá ser observado o disposto no item "Cotização" do quadro "Regras Específicas aplicáveis ao FUNDO" constante no presente Regulamento, bem como o disposto no item 8.8. abaixo.

8.8. Nos termos da legislação em vigor, as cotas do FUNDO poderão ser resgatadas a qualquer momento, nos termos previstos no Regulamento.

8.9. Para fins de emissão de cotas na aplicação e/ou apuração do valor da cota para efeito do pagamento nos termos do disposto no quadro "Regras Específicas aplicáveis a FUNDO", "Cotização", a solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1o (primeiro) dia útil subsequente.

8.10. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de Cotas.

8.11. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da CARTEIRA do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, situação em que convocará assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

(i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;

- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (iv) cisão do FUNDO; e
- (v) liquidação do FUNDO.

8.11.1. O FUNDO deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado no item 8.11. acima.

Cláusula IX - Da Assembleia Geral

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;**
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;**
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;**
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;**
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;**
- VI. O resgate compulsório de cotas; e**
- VII. a alteração do Regulamento.**

9.2. A assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, ressalvado que a assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

9.2.1. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis des FUNDO, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a Comunicação aos Cotistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereços eletrônico na rede mundial de Computadores do ADMINISTRADOR e DISTRIBUIDOR contratado pelo FUNDO, se aplicável.

9.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

9.6. A convocação das assembleias gerais deverá ser realizada obedecidos os prazos previstos na regulamentação.

9.7. Independente das formalidades previstas nesta cláusula, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral supre a falta de convocação.

9.8. As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

9.9. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

9.10. As deliberações privativas da Assembleia Geral podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos cotistas.

9.11. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.12. O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia Geral, e (ii) a manifestação de voto enviada pelos cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

9.13. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de Conta.

Cláusula X - Do Exercício Social

10.1. O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item "Exercício Social" constante do quadro "Características do FUNDO" do presente regulamento e será auditado ao final desse prazo, devendo ser disponibilizado à CVM e aprovado pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Cláusula XI - Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

11.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas do FUNDO.

Cláusula XII - Das Disposições Gerais

12.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas.

12.2. Os cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

